



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI Nº. 02 -E/2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.921, DE 27 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

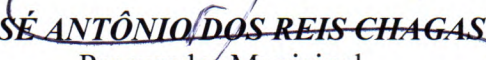
Art. 1º – O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 5.921, de 27 de agosto de 2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente, com repasses mensais no valor de R\$ 7.734,52 (sete mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 92.814,24 (noventa dois mil oitocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2018, data de assinatura de renovação do termo de conjugação de esforços entre Município e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater, na busca do Desenvolvimento do Setor Agropecuário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 19 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2018.


MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal


JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal

A Procuradoria do legislativo
para Parecer

05 / 02 / 19

A 076

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

14 / 02 / 19

A 076

A Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer

02 / 04 / 19

Bruno

A Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.

19 / 03 / 19

Amacim



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Sr. Presidente,
Srs. Vereadores,

Considerando que a Lei Municipal nº 5.921, de 27 de agosto de 2018 autorizou o Município a firmar Termo visando a conjugação de esforços com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater, prevendo repasses mensais de R\$ 7.691,00 (sete mil, seiscentos e noventa e um reais) e anual de R\$ 92.292,00 (noventa dois mil e duzentos e noventa e dois reais).

Considerando que a Emater após aprovação Legislativa alterou sua pretensão mensal, tendo como base o reajuste anual e renovação, para R\$7.734,52 (sete mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), elevando a anual para R\$ 92.814,24 (noventa dois mil oitocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).

Considerando que a Chefia do Executivo levando em conta interesse público, manutenção ininterrupta do serviço da Emater aos produtores do Município e na busca constante do Desenvolvimento Agropecuário, entendeu por bem de assinar o termo ad referendum do Legislativo prevendo repasse mensal de R\$7.734,52 e anual de R\$ 92.814,24.

Considerando que impõe-se apresentação do presente projeto visando a regularização dos repasses e validação dos já efetuados, resolve submeter a Egrégia Casa Legislativa o anexo projeto de Lei visando alterar a redação do caput do art. 3º conforme segue.

É importante destacar que para as atividades de tal natureza existe previsão orçamentária, de natureza genérica.

Segue anexo informações quanto ao impacto orçamentário-financeiro.

No aguardo da respeitável discussão e aprovação.

Ao ensejo, reiteramos reconhecimento de elevada estima e distinta consideração a toda Edilidade.

Conselheiro Lafaiete, 19 de dezembro de 2018.

Atenciosamente,

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer.

23 / 04 / 19

18.076

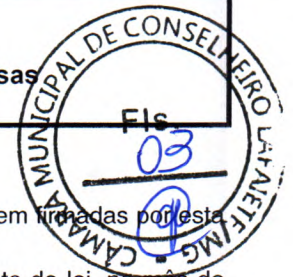
A Comissão de Economia Finanças,
Tributação e Orçamentos para Parecer

29 / 10 / 19

18.076



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Relatório de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro de Despesas



Metodologia de Cálculo

Na projeção da variação das despesas, tendo em vista as contribuições associativas a serem firmadas por esta municipalidade, abaixo relacionadas, foi utilizada a seguinte metodologia:

Apurou-se o custo mensal da despesa, tendo como base o convenio firmado e este projeto de lei, no mês de outubro/2018, conforme Quadro abaixo

Descrição	Custo mensal	Custo anual
EMATER - Empresa de Assitencia Técnica e Extensão Rural do Estado de MG	7.734,52	92.814,24

De posse das informações contida no quadro acima passou-se para projeção do cálculo do impacto orçamentário-financeiro no exercício de 2018, em que entrará em vigor a Lei proposta, e nos exercícios de 2019 e 2020, que são os dois exercícios subseqüentes, conforme determina o artigo 16, Inciso I da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, da seguinte forma:

Para o Exercício de 2018

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores efetivos, contratados e dos cargos e funções gratificadas, referente aos meses de abril, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2018 (outubro a dezembro) demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Custo mensal	Custo anual	
EMATER - Empresa de Assitencia Técnica e Extensão Rural do Estado de MG	7.734,52	23.203,56	
Total	7.734,52	23.203,56	
Orçamento de 2018	261.540.000,00	Representação Percentual do Impacto	0,0089%

Para o Exercício de 2019

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores efetivos, contratados e dos cargos e funções gratificadas, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2019 demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Custo mensal	Custo anual	
EMATER - Empresa de Assitencia Técnica e Extensão Rural do Estado de MG	7.734,52	92.814,24	
Total	7.734,52	92.814,24	
Orçamento de 2019	295.590.174,00	Representação Percentual do Impacto	0,0314%

Para o Exercício de 2020

As despesas ocorrem no quantitativo de servidores efetivos, contratados e dos cargos e funções gratificadas, sendo o cálculo do seu impacto orçamentário-financeiro para o exercício de 2020 demonstrado no quadro abaixo:

Descrição	Custo mensal	Custo anual	
EMATER - Empresa de Assitencia Técnica e Extensão Rural do Estado de MG	7.734,52	92.814,24	
Total	7.734,52	92.814,24	
Orçamento de 2020	316.281.486,18	Representação Percentual do Impacto	0,0293%

Declaração

Declaro, em cumprimento ao inciso II do artigo 16 da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, que as despesas originadas do projeto de lei nº /2018 tem adequação orçamentária, sendo suficiente os recursos orçamentários existentes no exercício, levando-se em conta os créditos genéricos, e que a mesma é compatível com o Plano Plurianual de Governo e Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declaro também, em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que a presente variação de despesa não afetará as metas de resultados fiscais propostos para o exercício de 2018.

Declaro por fim, ainda em cumprimento ao artigo 17, § 2º, da mesma lei, que para os exercícios de 2019 e 2020, os custos das mesmas serão levados em consideração, na elaboração de suas respectivas propostas orçamentárias, de forma a obter o resultado fiscal previsto para cada um deles. Conseqüentemente através da adaptação de suas respectivas despesas.

Conselheiro Lafaiete - MG, 20 de dezembro de 2018.

Hermano Antônio Rezende da Costa
Gerente Contábil

1 provado em 1ª Discussão e Votação
com 7 votos a favor, 4 contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 28 de novembro de 20 19

Presidente

Secretário

1 provado em 2ª Discussão e Votação
com 8 votos a favor, 4 contra e
- abstenções

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE
Em 03 de dezembro de 20 19

Presidente

Secretário



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 20 de dezembro de 2018.

Ofício nº: 303/2018/PMCL/PROC

Ref.: Projeto de Lei.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei para apreciação

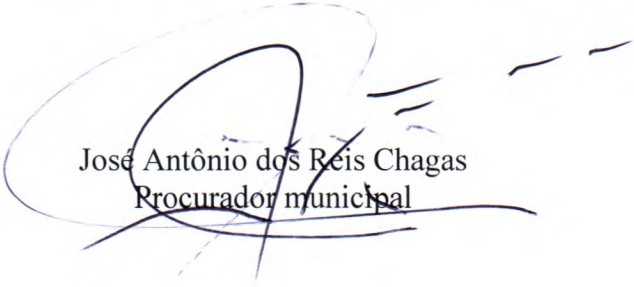
Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Com cordial cumprimento venho através deste, encaminhar o anexo Projeto de Lei para apreciação, discussão e votação, que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.921, DE 27 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Antônio dos Reis Chagas
Procurador municipal

Exmº Senhor Darcy José de Souza
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

-20-Dez-2018-17:00-027207-1/2

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



LEI Nº 5.921, DE 27 DE AGOSTO DE 2018

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A FIRMAR TERMO ASSOCIATIVO COM A EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a firmar TERMO ASSOCIATIVO com a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATER, inscrita no CNPJ sob o nº 19.198.118/0001-02, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, visando a cooperação técnica e financeira com o objetivo de desenvolver, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, o Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de Conselheiro Lafaiete, de comum acordo e participação do MUNICÍPIO, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural, conforme termo anexo, cuja minuta fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º - O prazo de vigência do termo será de 12 (doze meses), ficando autorizada a sua prorrogação, por interesse mútuo, por prazos sucessivos até o limite de 60 (sessenta) meses.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente, com repasses mensais no valor de R\$ 7.691,00 (sete mil, seiscentos e noventa e um reais), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 92.292,00 (noventa dois mil e duzentos e noventa e dois reais).

Parágrafo Único – Para as hipóteses de prorrogações, fica autorizada correção dos valores repassados no exercício anterior até o limite da variação do INPC/IPCA – IBGE.

Art. 4º - Trimestralmente a Empresa se obriga a apresentar ao Município comprovação dos gastos decorrentes dos repasses.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 27 DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2018.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal



Procuradoria do Legislativo

PARECER Nº 010/2019

Projeto de Lei nº 002-E-2019

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei **Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.921, de 27 de agosto de 2018 e dá outras providências.**

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 02-verso, e está acompanhada de documentos de fls. 04 a 05, com Relatório de Impacto Orçamentário-Financeiro acostado às fls. 03.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa, posto tratar de projeto de lei referente à alteração dos valores do Termo Associativo para repasse de recursos financeiros para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER com o objetivo de desenvolver o programa de desenvolvimento rural no Município de Conselheiro Lafaiete, conforme justificativa de fls. 02 verso.

Com relação à assunção pelo Município de obrigações e responsabilidades que sejam de outro ente da Federação, faz-se mister trazer à lume o que dispõe a Lei nº 5.868, de 17 de julho de 2017- Lei de Diretrizes Orçamentárias, em seu art. 41, "in verbis":

"Art. 41 - A transferência de recursos, consignada na lei orçamentária anual do Município, para a União, o Estado ou outro Município, a qualquer título, inclusive auxílios financeiros e contribuições, serão



Procuradoria do Legislativo

realizadas somente em situações que fique comprovado o interesse local, e serão efetivadas exclusivamente mediante convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, atendidos os dispositivos constantes dos Arts. 25 e 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000."

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 62, assim dispõe, "*in verbis*":

"Art. 62 - Os Municípios só contribuirão para o custeio de despesas de competência de outros entes da Federação se houver:

I - autorização na lei de diretrizes orçamentárias e na lei orçamentária anual;

II - convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação."

Diante de tais dispositivos é possível constatar que há a necessidade de se cumprir certas condições para que o Município assuma o custeio de despesas que são de responsabilidade de outros entes da Federação, e, conforme o dispositivo da LRF estabelece de forma clara, tais condições se encontram na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Segundo a referida norma para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação é necessária a autorização mediante lei específica, o que se pretende pelo Projeto de Lei ora em análise.

2

Da leitura da propositura, em especial, sua justificativa, se nota a indicação da finalidade a que se destina o projeto, *que é desenvolver o programa de desenvolvimento rural no Município de Conselheiro Lafaiete*, através da celebração de Termo Associativo, figura introduzida na Administração Pública por força da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, também conhecida com o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Ante o exposto, resta claro que é legal, jurídico e constitucional a pretensão exarada no Projeto de Lei que ora se analisa.



Procuradoria do Legislativo

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

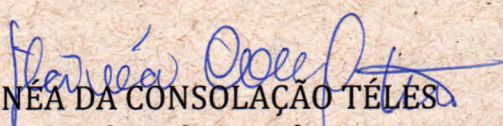
Maioria simples dos Vereadores (art. 139, Parágrafo único, do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 14 DE FEVEREIRO DE 2019.


GILCINEIA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

14 FEV 2019




Comunicado nº 008/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei 001-E-2019	Estabelece, no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, valor para pagamento das obrigações de pequeno valor (RPV), nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 002-E-2019	Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.921, de 27 de agosto de 2018 e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 003/2019	Institui no âmbito do Município de Conselheiro Lafaiete, no mês de janeiro a campanha "Janeiro Branco", e dá outras providências.	Vereador André Luís Menezes
Projeto de Lei 004/2019	Dá nova redação ao caput do artigo 1º da Lei nº 1.892/76, que trata da "não concessão de licenças para funcionamento de boates, cabarés, bem como similares nas proximidades de templos religiosos e hospitais já em funcionamento".	Vereador André Luís Menezes


Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO PROJETO DE
LEI Nº 002-E-2019

EXPEDIENTE

DILIGÊNCIA

26 FEV. 2019

Decorrido o prazo de pauta, foi à proposição encaminhada a esta Comissão de Legislação e Justiça, a fim de ser analisada quanto a seus aspectos constitucional, legal e jurídico, conforme previsto no art. 89, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

De autoria do Executivo Municipal o projeto de Lei “Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.921, de 27 de Agosto de 2018 e dá outras providências.”

O projeto de lei em apreço visa alterar o art.3º da Lei nº5.921/2018 que fixou as despesas decorrentes da execução da referida lei.

Com base na justificativa do presente projeto a Lei Municipal nº5.921/2018 autorizou firmar Termo visando a conjugação de esforços com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais-Emater prevendo repasses mensais de R\$7.691,00 e anual de R\$92.292,00. Contudo, expõe o Município que após aprovação legislativa houve alteração do valor mensal para R\$7.734,52 e anual para R\$92.814,24, o qual já foi assinado o Termo nestes valores pelo Executivo na expectativa do referendun do Legislativo com a justificativa do interesse público.

Ante o exposto, a fim de evitar qualquer nulidade na aprovação deste projeto esta Comissão permanente vem por meio desta solicitar algumas diligências ao Município de Conselheiro Lafaiete para continuidade na tramitação do projeto de lei em apreço, senão vejamos:

- Que seja apresentado à proposta da Emater no valor mensal de R\$7.691,00 quando da aprovação do projeto de lei nº5.921/2018;
- Que seja apresentado à proposta da Emater em que reajustou o valor mensal para R\$7.734,52 que o Município justificou a assinatura do Termo;
- Qual a justificativa de reajuste do valor uma vez que o Parágrafo único do art.3º da Lei nº5.921/2018 consta que a correção somente iria ocorrer em casos de prorrogações pela variação do INPC/IPCA-IBGE.

SALA DAS COMISSÕES, 19 DE FEVEREIRO DE 2019.


VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA


VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE



PROCESSO EXTERNO

Nº 2328 / 2019

vol.0

Data de Abertura : 27/02/2019

Hora de Abertura : 14:14

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,

Bair. : CENTRO CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG

Telefone : 31)37698103 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : SECRETARIA DE FAZENDA

Descrição do Processo : OFICIO N/ 094/2019 REF PROJETO DE LEI N/02-E-2019

Fls: 27/02/19

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ialamallo
ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:

**Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete**

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE

**PROCESSO EXTERNO****Nº 2326 / 2019****vol.0**

Data de Abertura : 27/02/2019

Hora de Abertura : 14:12

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,

Bair : CENTRO

CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

UF : MG

Telefone : 31)37698103 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do : OFICIO N/ 094/2019 REF PROJETO DE LEI N/ 02-E-2019

Processo

Fei: 27/02/19

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 19 de março de 2019.

Ofício nº: 72/2019/PMCL/PROC

Ref.: processo externo 2326/2019, ofício 094/2019.

Assunto: diligência ao projeto de lei nº 02-E-2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em resposta a diligência solicitada através do ofício supracitado, visando ao prosseguimento da tramitação do projeto de lei que **ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.921, DE 27 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, encaminhamos documentação adicional para ser anexada ao projeto que se encontra para apreciação.

Informamos que o convênio firmado com a **Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER-MG** em virtude da autorização legislativa da Lei Municipal nº 5.546/2013 findou-se em 2018 por ter completado 60 meses de sua assinatura.

Assim, por meio da Lei Municipal 5.921/2018 foi autorizado o Município a firmar nova parceria no valor R\$ 92.292,00 que per capita mês enseja R\$ 7.691,00, valor mensal ao qual o Município vinha pagando referente ao convênio anterior (autorizado pela Lei nº 5.546/2013). Vale salientar que quando da apresentação do projeto de lei que acarretou na Lei 5.921/2018 novo valor não tinha sido apresentado pela Emater.

No entanto, quando da assinatura do novo instrumento, a Emater apresentou plano de trabalho com valor anual de R\$92.814,24, e per capita mês R\$7.734,52.

Não foi possível convencer a Emater à adequar seu plano de trabalho àquilo que estava previsto na Legislação. Diante da polêmica, o que na época chegou ao Legislativo, com ameaça de interrupção do serviço o Chefe do Executivo entendeu por bem firmar a parceria com o valor apresentado no plano de trabalho, submetendo ao Legislativo novo projeto de lei retificando valores, para sua adequação ao plano de trabalho.

-19-Mar-2019-16:42-027891-1/2

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL

A relevância dos serviços prestados pela Emater dispensa comentários e, diferença mensal do repasse ficou em R\$43,34. Em anexo plano de trabalho datado de 01/10/2018, posterior a sanção da Lei 5.921/2018.

Esclarecemos ainda, que a alteração proposta pelo projeto de lei nº 02-E-2019 não se trata de reajuste ou correção constante das cláusulas.

Renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



José Antônio dos Reis Chagas

Procurador Municipal

Exmo. Sr. Washington Fernando Bandeira
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta



PLANO DE TRABALHO

1 – DADOS CADASTRAIS:			
ÓRGÃO/ENTIDADE: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural de Minas Gerais EMATER- MG		CNPJ Nº: 19.198.118/0001-02	
ENDEREÇO: Av. Raja Gabaglia, 1626		BAIRRO: Gutierrez	
MUNICÍPIO: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 30.441-194
CONTA CORRENTE Nº: 755.211-4	BANCO: Banco do Brasil	AGENCIA: 1615-2	PRAÇA DE PAGAMENTO Belo Horizonte
NOME DO RESPONSÁVEL: Vitório Alves Freitas		CPF Nº: 004.097.346-83	CI Nº: ÓRGÃO EXPED. M-7.811.764 SSP/MG
CARGO: Gerente Unidade Regional Belo Horizonte		FUNÇÃO: Gerência	MATRICULA: 9020-2

2 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:	
TÍTULO DO PROJETO: Programa de Desenvolvimento nas Áreas Econômica e Social no Setor Rural do Município de CONSELHEIRO LAFAIETE -MG.	PERÍODO DE EXECUÇÃO: INÍCIO: Outubro 2018 -TÉRMINO: Setembro 2023
	PERÍODO DE VIGÊNCIA: INÍCIO: Outubro 2018 -TÉRMINO: Setembro 2019

3 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO:
Desenvolver, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um programa de desenvolvimento do setor rural de CONSELHEIRO LAFAIETE -MG, de comum acordo e participação do Município, visando a melhoria das condições econômicas e sociais da população rural existente.

4 – METAS A SEREM ATINGIDAS:
Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.

5 – ETAPAS/COMPROMISSOS DOS PARTICIPES:
5.1 – DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE :
5.1.1- Participar, em parceria com a EMATER-MG, com parte dos recursos financeiros para a execução do programa de desenvolvimento rural no Município, com a importância de R\$92.814,24 (Noventa dois mil, oitocentos quatorze reais, vinte quatro centavos) para o período de outubro 2018 a setembro 2019.
5.1.2- A transferência à EMATER – MG do valor para o período citado no item anterior será feita através de crédito em conta bancária até o dia 10 (dez) de cada mês ou primeiro dia útil posterior, em parcelas mensais iguais e consecutivas, na conta da EMATER – MG n.º 755.211-4 – Banco do Brasil S/A, Agência 1615-2-Inconfidentes, Belo Horizonte-MG, conforme cronograma de desembolso constante neste Plano de Trabalho.
5.1.3- Colocar à disposição da EMATER MG, em comodato, pelo prazo de vigência do convênio, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes, mediante termo específico.
5.1.4- Colocar à disposição da EMATER MG, pelo prazo de vigência do convênio, salas e instalações apropriadas, gratuitamente para o bom funcionamento de sua Unidade de Trabalho no Município.
5.1.5- Colocar à disposição do Escritório Local da EMATER MG, no Município, livre de encargos

PLANO DE TRABALHO



trabalhistas, previdenciários, tributários e isenta de obrigação acidentária, seja de que natureza for, um servidor administrativo do seu quadro, para jornada de 08 (oito) horas diárias.

5.2 – DA EMATER MG:

5.2.1- Participar, juntamente com este Município e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.

5.2.2- Fornecer informações ao Município, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.

5.2.3- Fornecer informações sobre a realidade rural do Município, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.

5.2.4- Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.

5.2.5- Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.

5.2.6- Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.

5.2.7- Assessorar o Município na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.

5.2.8- Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com a Município, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e a parcela de recursos alocada pela Município, que será composta de **01 (Hum) Extensionista Agropecuário II (Técnico em Agropecuária Nível Superior) e 01 (Hum) Setente.**

5.2.9- Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

5.2.10- Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro de servidores, admitidos para o trabalho referido neste convênio.

5.2.11- Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste convênio.

5.2.12- Elaborar, apresentar e discutir com a Município, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.

5.2.13- Apresentar anualmente ao Município relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.

5.2.14- Contribuir com os trabalhos da Município nas ações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais atividades correlatas, instruindo os produtores rurais a participarem e se adequarem a esses projetos.

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

FASE	ESPECIFICAÇÃO:	INDICADOR FÍSICO VALOR (R\$)
Única	<p>Do Município de CONSELHEIRO LAFAIETE</p> <ul style="list-style-type: none"> - Cessão de um servidor administrativo. - Transferência do recurso financeiro necessário à execução do programa. - Cessão de bens móveis, salas e instalações apropriadas. <p>Da EMATER MG</p> <ul style="list-style-type: none"> - Treinamento do Servidor colocado à disposição da entidade. - Execução de programa de desenvolvimento nas áreas econômica e social no setor rural do Município. - Designar equipe técnica capacitada. 	<p>R\$92.814,24</p> <hr style="border: 1px solid green; width: 100%;"/>

PLANO DE TRABALHO



7 – PLANO DE APLICAÇÃO: Manutenção Convênio Emater-MG		
PRIMEIRO CONVENIENTE: Município de XXX		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO E FONTE:	VALOR TOTAL(R\$):
SEGUNDO CONVENIENTE/ENTIDADE: EMATER MG		
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	ELEMENTO E FONTE:	VALOR TOTAL (R\$):

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$):					
PRIMEIRO CONVENIENTE: Município de CONSELHEIRO LAFAIETE			SEGUNDO CONVENIENTE/ENTIDADE: EMATER		
MÊS:	ANO:	VALOR:	MÊS:	ANO :	VALOR:
Outubro	2018	R\$7.734,52			
Novembro	2018	R\$7.734,52			
Dezembro	2018	R\$7.734,52			
Sub-total		R\$23.203,56			
Janeiro	2019	R\$7.734,52			
Fevereiro	2019	R\$7.734,52			
Março	2019	R\$7.734,52			
Abril	2019	R\$7.734,52			
Maio	2019	R\$7.734,52			
Junho	2019	R\$7.734,52			
Julho	2019	R\$7.734,52			
Agosto	2019	R\$7.734,52			
Setembro	2019	R\$7.734,52			
Sub-total		R\$69.610,68			
TOTAL 2018/2019:		R\$92.814,24	TOTAL 2018/2019:		

9 – DECLARAÇÃO DA EMATER MG:	
<p>Declaro para fins de prova junto ao Município de CONSELHEIRO LAFAIETE -MG, para os efeitos e sob penas da Lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade da administração Pública Municipal, que impeça a transferência de recursos financeiros oriundos de dotações consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste Plano de Trabalho.</p>	
<p>Conselheiro Lafaiete, 01/10/2018</p>	<p>EMATER MG</p>



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 017/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Legislação e Justiça, Vereadores Pedro Américo de Almeida, Sandro José dos Santos e Darcy José de Souza, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 002-E-2019, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO AO
PROJETO DE LEI Nº 002-E-2019.



RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 002-E-2019, que “**Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.921, de 27 de agosto de 2018 e dá outras providências.**”, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer, de conformidade com o art. 89, inciso II, do Regimento Interno.

EXPEDIENTE

02 ABR. 2019

FUNDAMENTAÇÃO

O projeto de lei visa aumentar para R\$ 7.734,52 o valor do repasse para execução de Termo Associativo celebrado com a EMATER, originalmente fixado em R\$ 7.691,00.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Lei Orgânica Municipal, em seu art. 13, V. Em relação à iniciativa, a matéria encontra-se dentre aquelas de competência do Poder Executivo.

No mérito, o projeto também não apresenta qualquer vício, uma vez que visa adequar o valor do repasse à EMATER autorizado pela Lei 5.921/18 àquele estipulado no Plano de Trabalho apresentado pelo mesmo.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos que o projeto merece seguir para votação em plenário.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MARÇO DE 2019.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR DARCY JOSÉ DE SOUZA

VEREADOR SANDRO JOSÉ

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-28-Mar-2019-16:47-028044-1/2



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

02

2019



Comunicado nº 021/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Serviços Públicos da Administração Municipal, Política Urbana e Rural, Vereadores José Lúcio de Souza Barbosa, Francisco Paulo da Silva e Carlos Aparecido da Silva, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pela Comissão de Legislação e Justiça.

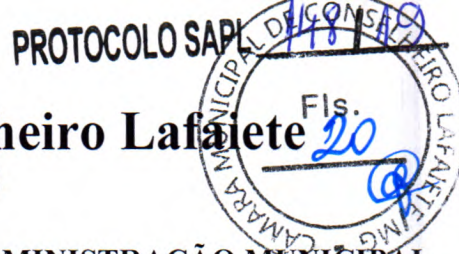
Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 003/2019	Fica acrescido o artigo 87-A à Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Pedro Américo de Almeida
Projeto de Lei 002-E-2019	Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.921, de 27 de agosto de 2018 e dá outras providências.	Executivo

Gilcinéa da Consolação Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL,
POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 002-E-2019

RELATÓRIO

23 ABR. 2019

O Projeto de Lei nº. 002-E-2019, que *“Altera dispositivo da Lei Municipal nº. 5.921, de 27 de agosto de 2018 e dá outras providências.”*, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

A proposta foi submetida à análise da Procuradoria do Legislativo às fls. 06/08 e pela Comissão de Legislação e Justiça à fl. 18, que concluíram pela legalidade e constitucionalidade.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise visa a retificação dos valores do Termo Associativo para repasse de recursos financeiros para a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - EMATER, com o objetivo de promover o programa de desenvolvimento rural no Município de Conselheiro Lafaiete, tendo em vista a necessidade de regularização dos repasses e validação dos já efetuados.

Insta destacar o interesse público na presente proposta, que tem o intuito de garantir a manutenção ininterrupta dos serviços da EMATER aos produtores do Município e a busca constante do desenvolvimento agropecuário.

Atualmente, a EMATER–MG está presente em cerca de 790 municípios do Estado, e seu trabalho virou referência nacional. Vinculada à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, do governo do Estado de Minas Gerais, a Empresa é responsável pelo atendimento a aproximadamente 400 mil agricultores mineiros.

Ao longo dos anos, a EMATER–MG construiu uma sólida parceria com setores público e privado. Um trabalho que rende frutos aos municípios de Minas Gerais, junto com poder legislativo, prefeituras, secretarias de Estado, ministérios, entidades de classe, associações, cooperativas e organizações não governamentais.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, conclui-se pela inexistência de óbice para a tramitação regimental do referido Projeto de Lei, devendo o mesmo ser apreciado, discutido e votado pela Câmara em Plenário. É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 09 DE ABRIL DE 2019.


VEREADOR CARLOS APARECIDO DA SILVA


VEREADOR JOSÉ LÚCIO DE SOUZA BARBOSA


VEREADOR FRANCISCO PAULO DA SILVA



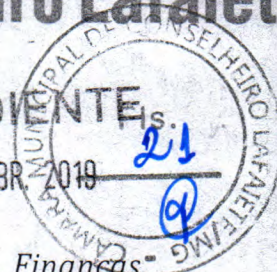
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXPEDIENTE

Comunicado nº 029/2019


23 ABR 2019



Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que os Projetos abaixo relacionados já se encontram à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Comunicamos também que os Projetos relacionados já foram previamente analisados pela Procuradoria do Legislativo e pelas Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural.

Nº	Assunto	Autor
Projeto de Lei Complementar 003/2019	Fica acrescido o artigo 87-A à Lei nº 865, de 27 de novembro de 1967, que Institui o Código de Posturas do Município de Conselheiro Lafaiete.	Vereador Pedro Américo de Almeida
Projeto de Lei 002-E-2019	Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.921, de 27 de agosto de 2018 e dá outras providências.	Executivo
Projeto de Lei 011/2019	Declara de Utilidade Pública o Clube Garagem Antiga.	Vereador João Paulo Fernandes Resende


Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.681



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PEDIDO DE DILIGENCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º. 002-E-2019.

DILIGÊNCIA

PROTOCOLO SAPL 159 / 2019
~~EXPEDIENTE~~

25 ABR. 2019

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que “*Altera Dispositivo da Lei Municipal n.º 5.921, de 27 de agosto de 2018 e dá outras providências*”. No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 002-E-2019.

Conforme determinação regimental os autos do projeto de lei foi encaminhado para a Procuradoria desta casa que emitiu o r. parecer e foram após a leitura em plenário foi o referido projeto encaminhado as Comissões de Legislação e Justiça e Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos que emitiram seus r. pareceres.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisarem a admissibilidade orçamentária que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

Através de uma primeira leitura e diante do fato que o Município quer retificar os valores que paga através de um Convênio com a EMATER e ainda quer efeitos retroativos ao ano de 2018, a Comissão entende necessário antes de emitir o parecer uma diligência.

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro a Comissão entende ser necessário antes de emitir qualquer opinião indagar o Chefe do Executivo algumas



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS



**PEDIDO DE DILIGENCIA DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS,
TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 002-E-2019.**

informações: a) Qual a rubrica será utilizada para quitar o Convênio da EMATER no que se refere ao retroativo; b) O ano orçamentário de 2018 se finalizou, queremos saber se os valores devidos [a diferença R\$ 43,34] no ano de 2018 foram quitados sem autorização desta Casa; c) Se os valores da diferença não foram quitados no ano passado porque não pagá-los na rubrica dos restos a pagar; d) Porque do efeito retroativo da lei ao ano de 2018, sendo que poderia realizar um aditivo no plano de trabalho e solicitar o pagamento no orçamento deste ano.

SALA DAS COMISSÕES, 25 DE ABRIL DE 2019.

Alan Teixeira de Carvalho
VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE

Pedro Américo de Almeida
VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -



PROCESSO EXTERNO

Nº 5092 / 2019

vol.0

Data de Abertura : 17/05/2019

Hora de Abertura : 12:13

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,

Bairro : CENTRO CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE UF : MG

Telefone : 31)37698103 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 258/2019 REF PROJETO DE LEI N/ 002-E-2019

Foi: 17/05/19

~~*Gene: 07/06/19*~~

p/ diligência: 17/05/19

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete
MG



Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 6923 / 2019

vol.0

Data de Abertura : 05/07/2019

Hora de Abertura : 14:29

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540 , 540 ,

Bairro : CENTRO

CEP : 36400000

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

UF : MG

Telefone : 31)37698103 E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 374/2019 REF PROJETO DE LEI N/ 002-E-2019

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE


ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -



PROCESSO EXTERNO

Nº 10568 / 2019

vol.0

Data de Abertura : 23/10/2019

Hora de Abertura : 16:48

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

Bairro : CENTRO

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

Telefone : 31)37698103

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 663/2019 PROJETO DE LEI N/ 002-E-2019

, 540 ,

CEP : 36400000

UF : MG

E-mail :

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheiolafaiete.mg.gov.br



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA GERAL



Conselheiro Lafaiete, 24 de outubro de 2019

Ofício nº: 304/2019/PMCL/PROC

Ref.: processo externo 10568/2019 e ofício nº 663/2019

Assunto: diligência ao projeto de lei nº 002-E-2019.

**Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,**

Em resposta a diligência solicitada através do processo supracitado, visando ao prosseguimento da tramitação do projeto de lei que “**Altera dispositivo da Lei Municipal nº 5.921, de 27 de agosto de 2018 e dá outras providências**” encaminhamos informações e documentação adicional para ser anexada ao projeto que se encontra para apreciação.

Encaminhamos cópia do convênio firmado e assinado com a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER, para que as dúvidas suscitadas na diligência possam ser esclarecidas.

Esclarecemos ainda:

A rubrica é aquela constante da cláusula décima primeira do documento em anexo.

A diferença acatada pelo Município no referido termo em anexo se deu em virtude da vinculação do repasse a execução do programa de desenvolvimento rural no Município, o qual é de suma importância, conforme conhecimento dos nobres edis. Sendo que sua quitação está condicionada ao referendo do Legislativo, sendo previsto no parágrafo único da cláusula décima sétima hipótese de ressarcimento caso não seja referendado.

Os valores já estão sendo pagos, mas caso não seja referendado o Chefe do Executivo irá restituir aos cofres municipais, conforme previsão na referida cláusula do termo em anexo.

O efeito retroativo se deve aos atos praticados e repasses à EMATER, que datam de 2018, e em consonância com o termo em anexo que resguardou as hipóteses suscitadas na diligência.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Renovamos reconhecimentos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Exmº Senhor Washington Fernando Bandeira
MD Presidente da Câmara Municipal do Município de Conselheiro Lafaiete
Nesta

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



CONVÊNIO

Nº. 27/2018

Celebram entre si município de Conselheiro Lafaiete e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

CONCEDENTE: Município Conselheiro Lafaiete.

PROPONENTE: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG.

VALOR MENSAL: R\$ 7.734,52

VALOR TOTAL: R\$ 92.814,24

VIGÊNCIA: 12 meses.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, através de sua prefeitura, com sede na Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, representado pelo seu prefeito, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, neste ato denominado MUNICÍPIO, e a EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.198.118/ 0001-02, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, daqui por diante designada EMATER-MG, neste ato representado pelo Gerente da Unidade Regional de Belo Horizonte, VITORIO ALVES FREITAS, brasileiro, CPF sob o nº 004.097.346-83, devidamente credenciado, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 116, celebram o presente Convênio que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A EMATER-MG, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual Nº 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de Conselheiro Lafaiete, de comum acordo e participação do MUNICÍPIO, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – São objetivos gerais do presente CONVÊNIO:

1. A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
2. A conjugação de esforços e recursos do MUNICÍPIO e da EMATER-MG na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.

1/5



GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo MUNICÍPIO cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Conselheiro Lafaiete pela EMATER-MG, cabendo a esta a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO atenderá às despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, por meio de recursos financeiros estimados correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 2.33.01.20.606.0029.2139.3.3.90.41.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 92.814,24 (noventa dois mil oitocentos e catorze reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A publicação deste CONVÊNIO, em extrato, será feita pelo MUNICÍPIO no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo e renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

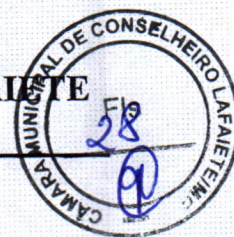
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor de repasse mensal destinado a execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, pela conveniada, objeto da autorização legislativa Lei nº 5.921/2018 é de R\$7.691,00 (sete mil seiscentos e noventa e um reais). Face justificativa da conveniada e aqui aceita, considerando seus relevantes serviços prestados fica-lhe concedido ad referendum do legislativo o repasse mensal previsto na cláusula quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A diferença mensal de R\$43,52 (quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), caso não seja referendada pelo Legislativo Municipal será ressarcida aos cofres municipais pelo chefe do executivo, de ofício, reembolsará o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



CONVÊNIO

Nº. 27/2018

Celebram entre si município de Conselheiro Lafaiete e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER.

CONCEDENTE: Município Conselheiro Lafaiete.

PROPONENTE: Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – EMATER/MG.

VALOR MENSAL: R\$ 7.734,52

VALOR TOTAL: R\$ 92.814,24

VIGÊNCIA: 12 meses.

O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, através de sua prefeitura, com sede na Avenida Prefeito Mario Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51, representado pelo seu prefeito, Mário Marcus Leão Dutra, residente e domiciliado neste município, portador do CPF nº. 597.156.426-91, neste ato denominado **MUNICÍPIO**, e a **EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS**, inscrita no CNPJ sob o Nº 19.198.118/ 0001-02, com sede na Av. Raja Gabaglia, 1.626, Gutierrez, em Belo Horizonte – MG, daqui por diante designada EMATER-MG, neste ato representado pelo Gerente da Unidade Regional de Belo Horizonte, **VITORIO ALVES FREITAS**, brasileiro, CPF sob o nº 004.097.346-83, devidamente credenciado, em conformidade com o inciso II do artigo 90 da Lei Orgânica do Município e regido pelas disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, em especial o art. 116, celebram o presente Convênio que se regerá pela legislação aplicável e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – A **EMATER-MG**, Empresa Pública, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, criada pela Lei Estadual Nº 6.704, desenvolverá, observadas as políticas e diretrizes dos Governos Federal e Estadual, um Programa de Desenvolvimento do setor rural, no Município de Conselheiro Lafaiete, de comum acordo e participação do **MUNICÍPIO**, visando a melhoria das condições econômicas e sociais de sua população rural.

CLÁUSULA SEGUNDA – São objetivos gerais do presente CONVÊNIO:

1. A dinamização do setor rural com o aproveitamento adequado das potencialidades do Município, de modo a buscar a autossuficiência na produção de alimentos e geração de excedentes comercializáveis.
2. A conjugação de esforços e recursos do **MUNICÍPIO** e da EMATER-MG na busca de soluções para os problemas que impedem ou dificultam o desenvolvimento do setor agropecuário.

1/5

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

3. A conservação planejada dos recursos naturais de solo, água, flora e fauna, para preservação ambiental e melhoria da qualidade de vida da sociedade.
4. A capacitação dos pequenos produtores rurais, nas áreas de tecnologia agropecuária e gerencial, visando à utilização correta de máquinas, equipamentos, insumos, crédito rural e outros, de modo a conseguirem aumento de produtividade, de renda e melhoria de condições de vida.
5. A implementação de políticas voltadas para o setor rural, que contribuam para o desenvolvimento do município.
6. A organização e o desenvolvimento das comunidades rurais, com a utilização do associativismo em todas as suas formas.
7. Definição de um Plano de ATER- Assistência Técnica e Extensão Rural, visando o processo de desenvolvimento rural sustentável para o Município, com ações a serem desenvolvidas no curto e médio prazos.

CLÁUSULA TERCEIRA – A EMATER-MG se compromete a:

1. Orientar e assistir gratuitamente os pequenos produtores rurais, utilizando estratégias e metodologias que permitam a maximização da abrangência e dos resultados e a minimização dos custos, por meio da difusão de informações técnicas, econômicas, conjunturais, resultados da pesquisa agrícola, alternativas de diversificação e integração de atividades agropecuárias, processamento e ou industrialização da produção, estratégias de comercialização e outras ações que possibilitem o aumento da renda e o bem-estar da família rural.
2. Participar, juntamente com o MUNICÍPIO e outras entidades voltadas para o meio rural, de programas que visem a preservação ambiental e o uso racional dos recursos naturais.
3. Fornecer as informações ao MUNICÍPIO, quando solicitadas, sobre safras agrícolas, políticas agropecuárias, comercialização e estrutura de mercado dos produtos agrícolas.
4. Fornecer informações sobre a realidade rural do MUNICÍPIO, os aspectos ambientais e as alternativas de consumo de produtos agropecuários.
5. Capacitar mão de obra para as tarefas e operações inerentes às atividades agropecuárias, inclusive beneficiamento, conservação e aproveitamento da produção.
6. Participar na elaboração, execução e avaliação do Plano de Desenvolvimento Rural, nas áreas econômica e social voltadas para a agropecuária, fornecendo informações sobre a situação socioeconômica das principais atividades desenvolvidas e alternativas técnicas que poderão ser aplicadas.
7. Atuar na organização, no desenvolvimento e no aperfeiçoamento das diversas formas de associativismo rural.
8. Assessorar o MUNICÍPIO na definição de instrumentos e estratégias de apoio ao desenvolvimento rural, especialmente no aperfeiçoamento da política agrícola e de abastecimento, na elaboração de programas e projetos de aproveitamento das potencialidades existentes, bem como na captação de recursos externos, que possam viabilizá-los.
9. Designar equipe técnica capacitada, ajustada de comum acordo com o MUNICÍPIO, que deverá manter a compatibilidade entre os custos de pessoal e encargos sociais e a parcela de recursos alocada pelo MUNICÍPIO, que será composta de 01 (um) técnico de Nível Superior e 01 Servente.
10. Responsabilizar-se pela atualização técnica de seu pessoal, bem como de sua supervisão, para compatibilizar seu desempenho às necessidades da agricultura municipal.

2/5

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



11. Responsabilizar-se pelas obrigações trabalhistas do pessoal de seu quadro servidores, admitido para o trabalho referido neste CONVÊNIO.
12. Responsabilizar-se pela obtenção dos recursos financeiros complementares e necessários ao bom cumprimento dos objetivos deste CONVÊNIO.
13. Elaborar, apresentar e discutir com o MUNICÍPIO, anualmente, o Plano de Trabalho a ser desenvolvido no Município.
14. Apresentar anualmente ao MUNICÍPIO e à Câmara Municipal relatório e resultados do Plano de Trabalho desenvolvido no ano anterior.
15. Contribuir com os trabalhos do MUNICÍPIO nas ações do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE e demais atividades correlatas, instruindo os produtores rurais a participarem e se adequarem a esses projetos.

CLÁUSULA QUARTA – O MUNICÍPIO se compromete a:

1. Incluir nos seus orçamentos, por um período de 12 (doze) meses, a importância destinada à execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município.
2. Transferir à EMATER-MG, os recursos referidos neste CONVÊNIO, através de crédito na conta nº 755.211-4, do Banco do Brasil S/A, Agência 16152 – Inconfidentes, da Rua Rio de Janeiro, 750, Belo Horizonte – MG, mediante carta autorizadora.
3. Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência do CONVÊNIO, os bens julgados necessários, de comum acordo entre as partes, em comodato, conforme Termo de Cessão ajustado.
4. Colocar à disposição da EMATER-MG, pelo prazo de vigência do CONVÊNIO, salas e instalações apropriadas, gratuitamente, para o bom funcionamento de sua Unidade de Trabalho no Município.
5. Ceder, sem qualquer ônus para a EMATER-MG, uma secretária do seu quadro para jornada de 8 horas diárias.

CLÁUSULA QUINTA – O MUNICÍPIO repassará à EMATER-MG a quantia mensal de R\$ 7.734,52 (sete mil, setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), totalizando, no período de vigência do presente CONVÊNIO, o montante de R\$ 92.814,24 (noventa dois mil oitocentos e catorze reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA SEXTA – O pagamento dos recursos à EMATER-MG será realizado em 12 (doze) parcelas mensais e sucessivas.

CLÁUSULA SÉTIMA – É facultado à EMATER-MG, pelo descumprimento do MUNICÍPIO do disposto nas cláusulas quarta e quinta, pelo prazo continuado de 30 (trinta) dias após o vencimento, suspender as atividades de sua unidade de trabalho no Município, sem prejuízo do recebimento da importância devida.

CLÁUSULA OITAVA – A prestação de contas dos recursos transferidos e aplicados será feita pelo MUNICÍPIO, mediante a remessa da documentação exigida ao Tribunal de Contas do Estado, podendo, se assim desejar, solicitar a assessoria da EMATER-MG para sua confecção.

CLÁUSULA NONA – O MUNICÍPIO poderá, em qualquer época, promover, por si ou por terceiros, a verificação dos trabalhos objeto deste CONVÊNIO.

3/5

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CLÁUSULA DÉCIMA – As partes convenientes se declaram cientes de que os recursos alocados pelo MUNICÍPIO cobrem apenas parte dos custos dos serviços a serem desenvolvidos no município de Conselheiro Lafaiete pela EMATER-MG, cabendo a esta a responsabilidade de obter de outras fontes o restante do numerário para o desenvolvimento normal de seus trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O MUNICÍPIO atenderá às despesas decorrentes da execução deste CONVÊNIO, por meio de recursos financeiros estimados correndo as despesas à conta da Dotação Orçamentária nº 2.33.01.20.606.0029.2139.3.3.90.41.0000.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O custo total estimado do presente instrumento, para fins meramente legais, é de R\$ 92.814,24 (noventa dois mil oitocentos e catorze reais e vinte e quatro centavos).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – A publicação deste CONVÊNIO, em extrato, será feita pelo MUNICÍPIO no órgão oficial do Estado de Minas Gerais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Fica vedada às partes utilizar nos empreendimentos resultantes deste CONVÊNIO nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura e terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses podendo, todavia, ser modificado e alterado por anuência das partes, mediante termo aditivo e renovado até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Este CONVÊNIO poderá ser denunciado por qualquer das partes convenientes, em caso de inobservância de quaisquer de suas cláusulas ou, unilateralmente, por livre e espontânea vontade, hipótese em que será feita comunicação prévia com 60 (sessenta) dias de antecedência, sem prejuízo das obrigações assumidas até a data da denúncia.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – O valor de repasse mensal destinado a execução do Programa de Desenvolvimento Rural no Município, pela conveniada, objeto da autorização legislativa Lei nº 5.921/2018 é de R\$7.691,00 (sete mil seiscentos e noventa e um reais). Face justificativa da conveniada e aqui aceita, considerando seus relevantes serviços prestados fica-lhe concedido ad referendum do legislativo o repasse mensal previsto na cláusula quinta.

PARÁGRAFO ÚNICO: A diferença mensal de R\$43,52 (quarenta e três reais e cinquenta e dois centavos), caso não seja referendada pelo Legislativo Municipal será ressarcida aos cofres municipais pelo chefe do executivo, de ofício, reembolsará o Município.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Fica eleito o foro da cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas suscitadas na execução deste instrumento.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL



E para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor, devendo a primeira via ficar em poder Do MUNICÍPIO, a segunda será entregue ao Tribunal de Contas do Estado e as demais vias ficarão em poder da EMATER-MG, termo que, uma vez lido e achado conforme, vai assinado pelas partes convenientes e pelas testemunhas.

Conselheiro Lafaiete, 01 de Outubro de 2018.

Vitorio Alves Freitas
Gerente Regional da EMATER- MG

Rafael Castro Lana
Secretario de Desenvolvimento Económico

Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito Municipal

Visto

José Antônio dos Reis Chagas
Procurador Municipal

Isabella Gomes de Vargas e Lima
Gerente Jurídica Consultiva



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



Comunicado nº 096/2019

Comunicamos aos membros da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos, Vereadores Alan Teixeira de Carvalho, Pedro Américo de Almeida e João Paulo Fernandes Resende, que já foi respondida a Diligência solicitada no Projeto de Lei nº 002-E-2019, estando o mesmo à disposição da Comissão para parecer, e que o prazo regimental para o mesmo é de 15 (quinze) dias, conforme dispõe o § 3º do art. 106 do Regimento Interno.

Gilcinéa da Conceição Teles
Procuradora do Legislativo
OAB/MG 81.881



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI N.º 002-E-2019.

EXPEDIENTE

13 NOV. 2019

RELATORIO

O Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal Mário Marcus Leão Dutra, através da prerrogativa que lhe assiste na Lei Orgânica deste Município, protocolou nesta Casa um projeto de lei que “*Altera dispositivo da lei municipal n.º 5.921, de 27 de agosto de 2018 e dá outras providências*”. No âmbito desta Casa, o referido projeto tomou a forma do Projeto de Lei n.º 002-E-2019.

Conforme determinação regimental os autos do projeto de lei foi encaminhado para a Procuradoria desta casa que emitiu o r. parecer às fls. 06/08 e após a leitura em plenário foi o referido projeto encaminhado as Comissões de Legislação, Justiça e Redação que solicitou uma diligência para o Poder Executivo responder alguns questionamento, após a resposta a referida Comissão apresentou seu r. parecer às fls. 18.

Posteriormente a Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural que emitiu seu r. parecer.

Os autos do Projeto de lei estão para a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos emitir seu parecer, mas foi solicitado uma diligência para o Município responder alguns questionamentos da Comissão, sendo respondido pelo Chefe do Poder Executivo.

É o relatório, sucinto.

FUNDAMENTAÇÃO

O presente projeto de lei quer alterar “*dispositivo da lei municipal n.º 5.921, de 27 de agosto de 2018*”(sic) que trata do convênio do Poder Executivo com a EMATER.

O Nobre Alcaide em sua justificativa afirma que a proposta é necessária para regularizar os repasses e validação dos já efetuados, por isso quer alterar o art. 3º da lei n.º 5.921/2018.

O Chefe do Executivo quer regularizar uma situação e ainda dar efeito retroativo a norma para que tenha efeito no ano de 2018, logo a presente norma não pode ser aprovado porque existe varias irregularidades no presente projeto que não podem ser sanados por emenda desta Comissão.

Nos termos do art. 89, III, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, compete a Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos analisar a admissibilidade orçamentária e financeira – que enfatiza a compatibilidade da proposição com as leis orçamentárias e diretrizes orçamentárias, a existência de dotação orçamentária e a disponibilidade de recursos para execução das medidas decorrentes deste projeto.

O Projeto de Lei em análise não tem compatibilidade com as leis orçamentárias e ainda não podemos autorizar efeito retroativo a norma e ainda existe um pagamento acima da autorização desta Casa.

ATC



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS



PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº. 002-E-2019.

Portanto, no que tange essa “nova” norma em comento tem óbice orçamentário e financeiro que impeça a votação do projeto de lei pelo plenário desta Casa.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, do ponto de vista orçamentário-financeiro existe impedimento para que o Projeto de Lei em análise seja levado para o Plenário desta Casa, sendo que a Comissão opina pela reprovação.

SALA DAS COMISSÕES, 05 DE NOVEMBRO DE 2019.


VEREADOR ALAN TEIXEIRA DE CARVALHO


VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE


VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O Vereador infra-assinado, nos termos do disposto no artigo 256 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, requer de V. Exa. o adiamento, por 04 (quatro) dias, da discussão e votação do Parecer da Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos ao Projeto de Lei nº 002-E-2019.

SALA DAS SESSÕES, 21 DE NOVEMBRO DE 2019.

VEREADOR ANDRÉ LUÍS DE MENEZES



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

Projeto de Lei nº 002-E-2019

Página 1 de 1

PROJETO DE LEI Nº 002-E-2019

ALTERA DISPOSITIVO DA LEI MUNICIPAL Nº 5.921, DE 27 DE AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 5.921, de 27 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente, com repasses mensais no valor de R\$ 7.734,52 (sete mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 92.814,24 (noventa dois mil oitocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2018, data de assinatura de renovação do termo de conjugação de esforços entre Município e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais - Emater, na busca do Desenvolvimento do Setor Agropecuário.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUATRO DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA
- Presidente da Câmara -

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- 1º Secretário da Câmara -

/ALF/

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer:



Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete

MG

Endereço: Av. Prefeito Mario Rodrigues Pereira, 10 - Centro - (31) 3769-2626 - CONSELHEIRO LAFAIETE -

PROCESSO EXTERNO

Nº 11794 / 2019

vol.0

Data de Abertura : 04/12/2019

Hora de Abertura : 15:41

Assunto : **OFICIOS DA CAMARA**

Interessado : CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE

CNPJ : 19.380.914/0001-53

Endereço : RUA ASSIS ANDRADE, 540

Bairro : CENTRO

Cidade : CONSELHEIRO LAFAIETE

Telefone : 31)37698103

E-mail :

Celular :

Encaminhar Para : GABINETE DO PREFEITO

Descrição do Processo : OFICIO N/ 767/2019 REF PROJETO DE LEI N/ 002-E-2019

Processo

, 540 ,

CEP : 36400000

UF : MG

Enviado em 04/12/19
vence em 26/12/19

ASSINATURA DO CONTRIBUINTE

ASSINATURA SERVIDOR / CARIMBO

Para verificar seu protocolo, acesse o endereço eletrônico www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



**GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 5.997, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
MUNICIPAL Nº 5.921, DE 27 DE
AGOSTO DE 2018 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 3º da Lei Municipal nº 5.921, de 27 de agosto de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão levadas a débito em dotação orçamentária específica do orçamento vigente, com repasses mensais no valor de R\$ 7.734,52 (sete mil setecentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos), totalizando, no período de vigência, o montante de R\$ 92.814,24 (noventa dois mil oitocentos e quatorze reais e vinte e quatro centavos).”

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de outubro de 2018, data de assinatura de renovação do termo de conjugação de esforços entre Município e a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Minas Gerais – Emater, na busca do Desenvolvimento do Setor Agropecuário.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

MÁRIO MARCUS LEÃO DUTRA
Prefeito Municipal

JOSÉ ANTÔNIO DOS REIS CHAGAS
Procurador Municipal